



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3787, DE 24 DE ABRIL DE 2001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE MAIO À AGOSTO DE 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de MAIO a AGOSTO de 2001, o ABONO SALARIAL aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os meses de MAIO à AGOSTO DE 2001. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os beneficiários pelos cofres municipais.

§ 2º O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de MAIO à AGOSTO DE 2001, mediante licitação, destinados à doação aos servidores municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.498, de 19 de janeiro de 1999](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2001.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal